



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

(conforme alterada em Reunião do Conselho de Administração de 10 de novembro de 2016)

1. PROPÓSITO

1.1. A presente Política tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que devem ser observados e aplicados por (i) Acionistas Controladores, Administradores e Conselheiros Fiscais da Companhia, bem como por qualquer membro de órgão com funções técnicas ou consultivas criado por disposição estatutária; (ii) Colaboradores com acesso a Informação Privilegiada; (iii) qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição em Acionistas Controladores ou nas Sociedades Controladas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada; (iv) pelas Pessoas Vinculadas; e, ainda, (v) por qualquer pessoa que venha a firmar o Termo de Adesão à presente Política, para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários.

1.2. Todas as pessoas descritas no item 1.1 acima ("Pessoas Abrangidas") estão sujeitas aos deveres e obrigações previstos nesta Política e deverão pautar a sua conduta com relação aos assuntos da Companhia conforme os valores da boa-fé, lealdade e veracidade, e estarão cientes de que a informação transparente, precisa e oportuna, divulgada de maneira uniforme e equitativa ao mercado, constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para garantir decisões de investimento plenamente informadas.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados abaixo, para efeitos desta Política, terão o seguinte significado:

"Acionistas Controladores": os acionistas ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle sobre a Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.

"Administradores": os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados pela Companhia, Sociedades Coligadas e Sociedades Controladas, por disposição estatutária.

"Ato ou Fato Relevante": qualquer decisão dos Acionistas Controladores, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários de que sejam titulares; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer qualquer direito decorrente da condição de titulares dos Valores Mobiliários, incluindo, sem limitação, as hipóteses exemplificativas previstas no art. 2º da Instrução CVM nº 358/02.

"Colaboradores com acesso a Informação Privilegiada": qualquer pessoa que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.

"Companhia": a Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.

"Conselheiros Fiscais": os membros, titulares e suplentes, do Conselho Fiscal da Companhia, caso e quando instalado.

"CVM": a Comissão de Valores Mobiliários.

"Diretor de Relações com Investidores": o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Entidades do Mercado, bem como pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM.

"Entidades do Mercado": as bolsas de valores e entidades de mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior.

"Ex-Administradores": os Administradores que deixarem de integrar a administração da Companhia.

"Informação Privilegiada": significa (i) todo Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado; e (ii) informações que não sejam um Ato ou Fato Relevante, mas que possam vir a ser tornar um Ato ou Fato Relevante, ainda não divulgadas ao mercado.

"Instrução CVM nº 358/02": a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a divulgação e o uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de

companhias abertas na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias, conforme alterada por Instruções CVM posteriormente editadas, bem como por outras que porventura venham a ser editadas pela CVM de tempos em tempos durante a vigência desta Política.

"Negociação Relevante": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1 abaixo.

"Pessoas Abrangidas": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.2 acima.

"Pessoas Ligadas": as pessoas que mantenham com Administradores, Conselheiros Fiscais ou com quaisquer das pessoas referidas no item 1.1 acima, os seguintes vínculos: (i) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; e (iv) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelos Administradores, Conselheiros Fiscais, por quaisquer das pessoas referidas no item 1.1 acima ou pelas Pessoas Ligadas.

"Pessoas Vinculadas": qualquer acionista da Companhia que tenha um administrador ou empregado ocupando cargo na administração ou no Conselho Fiscal da Companhia ou de Sociedades Controladas, ou exercendo qualquer outra função na Companhia ou em Sociedades Controladas que lhe dê acesso a Informação Privilegiada.

"Períodos de Vedação à Negociação": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1 abaixo.

"Plano Individual de Investimento": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.1 abaixo.

"Poder de Controle": significa, na forma do artigo 116 da Lei nº 6.404/76, (i) a titularidade de direitos de acionista que assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores; e (ii) o uso efetivo do poder para direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da Companhia.

"Política": a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

"Sociedades Coligadas": as sociedades nas quais a Companhia participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, sem controlá-las.

"Sociedades Controladas": as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos de sócia ou acionista que lhe assegurem Poder de Controle.

"Termo de Adesão": o documento a ser firmado pelas Pessoas Abrangidas, por meio do qual estas declaram (i) ter recebido cópia e tomado conhecimento da presente Política; (ii) aderir, na íntegra, à presente Política, comprometendo-se a pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com as regras nelas contidas; e (iii) concordar, expressamente, com todos os termos e condições da Política, obrigando-se a observar as normas e procedimentos nelas previstos.

"Valores Mobiliários": quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados que, por determinação legal ou regulatória, sejam considerados valores mobiliários de emissão da Companhia para efeitos da presente Política.

3. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

Períodos de Vedação à Negociação

3.1. As Pessoas Abrangidas deverão abster-se de negociar os Valores Mobiliários nos períodos em que haja vedação à negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, por determinação do Diretor de Relações com Investidores ("Períodos de Vedação à Negociação").

3.2. O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Vedação à Negociação, e as Pessoas Abrangidas deverão manter esta determinação em sigilo.

Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

3.3. É vedada a negociação de Valores Mobiliários pelas Pessoas Abrangidas, independentemente de determinação do Diretor de Relações com Investidores:

- (i) no período que antecede a divulgação ao mercado de Informação Privilegiada relacionada aos negócios da Companhia de que tenham conhecimento, desde a data da ciência até a divulgação do Ato ou Fato Relevante ao mercado; e

- (ii) sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, da qual estejam cientes.

3.3.1. Em relação aos Acionistas Controladores e aos Administradores, é ainda vedada a negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia nos mesmos dias ou períodos em que a Companhia, suas Sociedades Controladas, Sociedades Coligadas ou outra sociedade sob controle comum, estiverem efetuando aquisições ou alienações de ações de emissão da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para este fim.

Restrições à Negociação após a Divulgação de Ato ou Fato Relevante

3.4. Mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação, caso esta possa, a juízo da Companhia, interferir nas condições dos negócios com os Valores Mobiliários, de maneira a resultar em prejuízo à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

Vedação à Negociação Anterior à Divulgação de Informações Financeiras

3.5. As Pessoas Abrangidas não poderão negociar Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação:

- (i) das Informações Trimestrais (ITR) da Companhia; e
- (ii) das Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Companhia.

3.5.1. As datas de divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) para o exercício seguinte, bem como suas eventuais alterações, são divulgadas por meio do Calendário de Eventos Corporativos da Companhia, que poderá ser consultado no portal de relações com investidores da Companhia (ri.multiplan.com.br).

Vedação à Deliberação Relativa à Negociação com Ações de Emissão da Própria Companhia

3.6. O Conselho de Administração não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de emissão da própria Companhia, incluindo Valores Mobiliários referenciados em tais ações, enquanto estiver pendente de divulgação, por meio da publicação de fato relevante, informações relativas à:

- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia;
- (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (iii) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia

3.6.1. Caso, após a aprovação de programa de recompra ou alienação de ações pelo Conselho de Administração, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia deverá suspender imediatamente as operações com ações de sua própria emissão, incluindo Valores Mobiliários referenciados em tais ações, até a publicação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

3.6.2. As limitações previstas nesta cláusula 3.6 aplicam-se sem prejuízo das demais vedações e condições para negociação de ações de emissão da própria Companhia previstas nos normativos da CVM e nesta Política.

Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores

3.7. Os Ex-Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de Informação Privilegiada relativa a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários:

- (i) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou
- (ii) antes de completados 6 (seis) meses de seu afastamento, até a divulgação, pela Companhia, do(s) Ato(s) ou Fato(s) Relevante(s) em questão ao mercado.

3.8. Na hipótese do item 3.7 (ii) acima, se a negociação com os Valores Mobiliários após a divulgação do Ato ou Fato Relevante puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, os Ex-Administradores não poderão negociar Valores Mobiliários pelo mesmo prazo aplicável aos Administradores e Acionistas Controladores, determinado na forma do item 3.4 acima.

Vedações à Negociação Indireta

3.9. As vedações estabelecidas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Abrangidas nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

- (i) Pessoas Ligadas; ou
- (ii) terceiros com quem qualquer Pessoa Abrangida mantenha ou tenha mantido contrato de fidúcia (*trust*) ou administração de carteira ou ações.

3.9.1. Para fins do previsto no artigo 20 da Instrução CVM nº 358/02 e no item 3.9 desta Política, não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas às vedações previstas nesta Política, as negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item 3.9 acima, desde que:

- (i) tais fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam de nenhuma forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

Exceções às Restrições Gerais à Negociação de Valores Mobiliários

3.10. As restrições à negociação previstas nesta Seção 3 não se aplicam:

- (i) à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral; e
- (ii) às negociações realizadas de acordo com Planos Individuais de Investimento, formalizados na forma da Seção 6 abaixo.

4. COMUNICAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES, ACIONISTAS CONTROLADORES E COM AÇÕES DA PRÓPRIA EMISSÃO

4.1. A Companhia, suas controladas e coligadas, os Acionistas Controladores, os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros de órgãos criados por disposição

estatutária com funções técnicas ou consultivas deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores a titularidade de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, de Acionistas Controladores e de Sociedades Controladas, nestes dois últimos casos desde que se trate de companhias abertas, bem como as alterações nessas posições.

4.1.1. A comunicação a que se refere o item 4.1 deverá conter, no mínimo, as informações mencionadas no formulário que constitui o Anexo I à presente Política.

4.1.2. A comunicação acima referida deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia e, quando a aludida comunicação se referir a negociações realizadas pela Companhia, suas controladas e coligadas, pelos Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais ou membros de órgãos criados por disposição estatutária com funções técnicas ou consultivas, o Diretor de Relações com Investidores deverá encaminhá-la à CVM e às Entidades do Mercado, no prazo de 10 (dez) dias após o término de cada mês.

4.1.3. As pessoas mencionadas no item 4.1 acima deverão efetuar a comunicação à Companhia: (i) no primeiro dia útil após a sua investidura no cargo ou assinatura do Termo de Adesão, conforme o caso; e (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

4.1.4. A obrigação tratada neste item 4.1 estende-se aos Valores Mobiliários de que sejam titulares, direta ou indiretamente, as Pessoas Ligadas.

5. COMUNICAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES RELEVANTES

5.1. Conforme definição contida no art. 12, §1º da Instrução CVM nº 358/02, para efeitos desta Política, considera-se "Negociação Relevante" o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta de qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações de emissão da Companhia.

5.2. Os Acionistas Controladores, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem Negociação Relevante deverão informar este fato imediatamente à Companhia, por meio do envio de comunicação contendo, no mínimo, as informações constantes do Anexo II à presente Política.

5.3. Observado o disposto no item 5.3.1 abaixo, as obrigações previstas no item 5.2 acima se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários de emissão da Companhia, bem como à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia, ainda que sem previsão de liquidação física.

5.3.1. Nas hipóteses previstas no item 5.3 acima, devem ser observadas as regras previstas no artigo 12, §3º da Instrução CVM nº 358/02, que estabelecem a forma de cômputo de instrumentos financeiros derivativos para fins de verificação dos percentuais referidos no item 5.1 acima.

5.4. Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente, além de enviar à Companhia a declaração mencionada no item 5.2 acima, deverá promover a sua divulgação pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela Companhia para divulgação de Ato ou Fato Relevante.

5.5. Após o recebimento, pela Companhia, de comunicação mencionada no item 5.2 acima, caberá ao Diretor de Relações com Investidores transmitir as informações à CVM e, se for o caso, às Entidades do Mercado, bem como promover as atualizações que se fizerem necessárias no Formulário de Referência da Companhia.

6. PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO

6.1. As Pessoas Abrangidas poderão adotar Planos Individuais de Investimento para regular suas negociações com Valores Mobiliários.

6.1.1. Para fins desta Política, considera-se “Plano Individual de Investimento” o instrumento escrito por meio do qual uma Pessoa Abrangida se compromete de forma voluntária, irrevogável e irretroatável a investir ou desinvestir em Valores Mobiliários, a valores ou quantidades pré-estabelecidos, em datas ou períodos pré-determinados, ou na ocorrência de determinadas condições cujo implemento não esteja sob seu controle, de acordo com o disposto no artigo 15-A da Instrução CVM nº 358/02.

6.2. Os Planos Individuais de Investimento deverão ser formalizados por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência da data da primeira negociação nele prevista.

6.3. Os Planos Individuais de Investimento formalizados na forma desta Política poderão permitir a negociação de ações de emissão da Companhia mesmo nos períodos de vedação previstos nos itens 3.1, 3.3, 3.4 e 3.8, desde que estritamente nas condições nele estipuladas.

6.3.1. Os Planos Individuais de Investimento formalizados na forma desta Política poderão, ainda, permitir a negociação de ações de emissão da Companhia nos períodos de vedação previstos no item 3.5, desde que, adicionalmente:

- (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e
- (ii) obriguem as Pessoas Abrangidas a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio Plano Individual de Investimento.

6.4. É vedado à Pessoa Abrangida manter em vigor mais de um Plano Individual de Investimento, bem como realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações determinadas no referido plano.

6.5. Compete ao Conselho de Administração da Companhia verificar o cumprimento dos Planos Individuais de Investimento formalizados perante o Diretor de Relações com Investidores.

7. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

7.1. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a presente Política poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias;
- (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

7.2. A alteração da presente Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida no item 9.1.2 abaixo.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento dos termos e das disposições desta Política poderá acarretar sanções disciplinares ao autor da violação, conforme determinação da Companhia, independentemente de quaisquer outras sanções administrativas, civis ou penais aplicáveis na forma da legislação e regulamentação vigentes.

8.2. A Diretoria da Companhia examinará quaisquer hipóteses de possível violação à presente Política.

8.2.1. Realizada a análise prévia de eventuais infrações pela Diretoria, as Pessoas Abrangidas estarão sujeitas às sanções que o Conselho de Administração decida aplicar em conformidade com esta Política.

8.3. As Pessoas Abrangidas que não cumprirem quaisquer das disposições incluídas nesta Política serão também obrigadas a reembolsar, integralmente e sem restrição, a Companhia e/ou outras Pessoas Abrangidas por todos os prejuízos que vierem a ser causados à Companhia ou a outras Pessoas Abrangidas, direta ou indiretamente, em decorrência da aludida violação.

8.4. Caso a violação seja praticada por terceiro que, por qualquer meio, teve conhecimento de Informação Privilegiada, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tal violação será caracterizada como inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, rescindir o respectivo contrato e exigir o pagamento das penalidades nele estabelecidas, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

8.5. Qualquer pessoa que, tendo conhecimento desta Política, vier a ter ciência de qualquer violação da mesma, deverá comunicar o fato, de imediato, ao Diretor de Relações com Investidores, e, se aplicável, este deverá reportá-lo à Diretoria.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As Pessoas Abrangidas deverão aderir à esta Política mediante a assinatura de Termo de Adesão, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.



9.1.2. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas que firmarem Termo de Adesão e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

9.2. A presente Política deverá ser observada a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Anexo I
Comunicação sobre Negociações de Administradores,
Acionistas Controladores e com Ações da Própria Emissão

Em(mês/ano)

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.⁽¹⁾

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia/Controladora/Controlada:							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

- (1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, enviar uma declaração informando a respeito.
- (2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.
- (3) Quantidade vezes preço.

Anexo II
Comunicação de Negociação Relevante

A comunicação a que se refere o item 5.2 da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) nome e qualificação, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- (ii) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da sociedade;
- (iii) número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas;
- (iv) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da companhia; e
- (v) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País para os efeitos do art. 119 da Lei nº 6.404/76.